



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 23 de fevereiro de 2022.

**OF. GAB. CMG N.º 027/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, capeado pela **MENSAGEM N.º 021/2022**, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.542/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de fevereiro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 021/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.542/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari positivada pela Lei Nº. 2542/202005, e, conseguinte, a Administração Municipal em observância a Instrução Normativa Nº. 081/2021, originária do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo, se faz necessária a emissão de parecer do Controle Interno, o que faz emergir o presente Projeto de Lei.

Assim, o Art. 1º da conjectura, cria e insere, única e tão somente, a unidade administrativa: Controle Interno, no âmbito da estrutura Organizacional do **IPG/ES**.

A reprodução dos Anexos I, II e III, que acompanham a presente proposta de lei, se faz necessária, em razão da atualização dos cargos que compõem o **IPG/ES**.

Neste passo, a conjectura ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito dos mencionados órgãos da administração direta, em especial, no exercimento das funções e no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 12022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI N.º 2.542/2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçados nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 7º, §§2º e 9º e o Art. 9º da Lei Municipal N.º 2.542/2005, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - **IPG** será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, escolhidos entre os segurados obrigatórios do RPPS e nomeados por ato do Poder Executivo.

(...)

**§ 2º.** Fica criada a estrutura organizacional do IPG, que se compõe dos órgãos administrativos, funcionalmente autônomos e diretamente subordinados à Presidência, ordenados por quantidades e símbolos, conforme Anexo II desta Lei:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria de Benefícios;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V – Controle Interno;
- VI - Assessoria Técnica;
- VII – Gerência de Administração e Suprimentos;
- VIII - Gerência de Finanças e Contabilidade;
- IX – Gerência de Gestão de Investimentos;
- X - Gerência de Pessoal e Folha de Pagamento;
- XI - Gerência de Concessão de Benefícios;
- XII - Gerência de Gestão Previdenciária.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 9º.** A remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão terão seus vencimentos padronizados pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e pela Estrutura Organizacional do Município.

I – O cargo de Diretor Presidente tem nível de Secretário Municipal e seus vencimentos serão equivalentes aos subsídios fixados para esses agentes políticos, conforme a Estrutura Organizacional do Município.

II – Os cargos de Diretor de Benefícios, Diretor Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico, Controlador Interno e Assessor Técnico terão padrões de vencimentos equivalentes aos cargos de Secretário Adjunto da Estrutura Organizacional do Município.

III – Os cargos comissionados de Gerência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - **IPG**, referência PC-3, terão padrões de vencimentos equivalentes aos cargos de Gerência da Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 9º.** O **IPG** funcionará com servidores do quadro próprio e cedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

(...)

**§3º.** Os cargos de provimento em comissão descritos no art.7º, §2º, incisos IV a XII, são de livre nomeação e exoneração, por ato do Diretor Presidente da Autarquia."

**Art. 2º.** Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

- I. QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO;
- II. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLO E QUANTITATIVOS;
- III. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IPG/ES, POR UNIDADE ADMINISTRATIVA.

**Parágrafo Único.** A subordinação dos cargos de provimento de comissão seguirá o organograma representado pelo Anexo III.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de fevereiro de 2022.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 3534/2022





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES  
DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
Agente de Serviço Operacional I - 40 horas ASO 1 (Código IV)	Auxiliar de Serviços Gerais	03
	Vigia	03
Operador de Equipamento Leve - 40 horas OEL (Código XXIII)	Motorista – PADRÃO “B”	02
Técnico Administrativo e Contábil - 40 horas TAC (Código IX)	Assistente Administrativo	04
	Técnico em Informática	01
Profissional em Especialidades - 40 horas PE (Código XIII)	Contador	01
Profissional na Área Jurídica - 40 horas PAJ (Código XVII)	Procurador	01





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**ORGANOGRAMA DO IPG**

